

ANO VII - EDIÇÃO 716 - 24 de Novembro de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.420, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instalação e localização da Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop, Grafite e Arte Visual no Município de Cosmópolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instalada e localizada a Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop, Grafite e Arte Visual de Cosmópolis no prédio existente na área localizada entre as ruas Armando Fernandes e Luiz Nallin, no bairro Jardim Eldorado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Adriano Luiz de França



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.421, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do programa Rede Pet Solidário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Rede Pet Solidário, com os seguintes objetivos:

I – promover as condições para satisfação das necessidades básicas de animais que, por qualquer razão necessitem de amparo do Poder Público Municipal, mediante a consecução de parcerias junto à sociedade civil;

II – incentivar e fomentar a realização de ações voltadas ao bem-estar animal realizadas exclusivamente pela sociedade civil;

III – elaborar, desenvolver e fomentar, por meios próprios ou através de parcerias junto a particulares, ações de coleta, pontos de arrecadação e distribuição de doações de insumos voltados ao bem-estar animal, inclusive por meio de eventos e atuações em rede por meio de estabelecimentos comerciais; e

IV – assistir protetores e organizações sociais atuantes na causa animal, desde que regularmente cadastrados e sem finalidade lucrativa, por meio de doações de insumos ou fomento de eventos beneficentes com arrecadação voltada ao amparo animal.

Parágrafo Único. Entende-se como insumos todos os produtos direcionados ao bem-estar animal, como: alimentos, roupas, medicamentos, coleiras, comedouros, bebedouros, casinhas, bolsa de transporte, materiais para uso veterinário, brinquedos, dentre outros itens com finalidades correlatas.

Art. 2º O Poder Executivo pode determinar a coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do programa Rede Pet Solidário ao setor competente.

Art. 3º Para fins de consecução dos objetivos do programa Rede Pet Solidário, fica o Poder Executivo mediante termo de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, a seu critério de conveniência e oportunidade, autorizado a:

I – receber, a qualquer tempo, doações e repasses de insumos destinados ao bem-estar animal, nas formas previstas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – realizar credenciamento ou termos de parceria, mediante edital de chamamento público ou por solicitação do interessado em contribuir com os objetivos do programa Rede Pet Solidário;

III – realizar ou coordenar a logística de recolhimento e de distribuição das doações, utilizando-se de recursos próprios ou de terceiros para transporte, armazenamento, mão de obra, dentre outros;

IV – realizar ou participar da realização de eventos e ações voltadas ao bem-estar animal, inclusive campanhas de conscientização, utilizando-se de recursos próprios ou de terceiros;

V – instituir pontos de coleta de insumos voltados ao bem estar animal em estabelecimentos comerciais ou eventos, inclusive com o oferecimento de contrapartida na forma de veiculação da imagem, nome e endereços dos estabelecimentos comerciais participantes em canais de comunicação institucionais do Município; e

VI – estabelecer como ingresso voluntário a doação de insumos voltados ao bem-estar animal, em eventos organizados pelo Município ou por terceiros em regime de parceria.

Parágrafo Único. A forma de execução do previsto nos incisos do presente artigo deve ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os insumos recebidos devem ser distribuídos em ordem preferencial, a:

I – pessoas jurídicas como organizações da sociedade civil ligadas à causa animal, sem finalidade lucrativa, regularmente cadastradas, em funcionamento há pelo menos 2(dois) anos e estabelecidas no Município de Cosmópolis;

II – pessoas físicas como protetores e cuidadores, regularmente cadastrados, comprovadamente atuantes na causa animal há pelo menos 1(hum) ano e domiciliados no Município de Cosmópolis;

III – tutores de animais reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais, com apresentação de respectiva certidão, e cadastrados junto ao setor competente.

§ 1º A distribuição priorizará os destinatários previstos nos incisos I e II, considerando, também, a quantidade de animais assistidos, na forma definida em Decreto regulamentador.

§ 2º O procedimento de distribuição dos insumos recebidos através do programa Rede Pet Solidário deve ser definido em decreto regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s), como reconhecimento à participação e colaboração na consecução dos objetivos do programa Rede Pet Solidário, pode(m):

I – realizar campanhas próprias para arrecadação de insumos se utilizando do programa Rede Pet Solidário, mediante prévia análise e autorização pelo Poder Executivo Municipal e desde que toda a arrecadação resultante da campanha seja revertida ao programa;

II – participar de eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal e, a fim de fortalecer sua marca institucional, realizar ações como: aposição de banners, distribuição de material de divulgação ou distribuição gratuita de produtos voltados ao bem-estar animal, respeitados os critérios a serem definidos em Decreto regulamentador e observada a legislação aplicável; e

III – menção de sua marca institucional através das mídias oficiais da Prefeitura de Cosmópolis, também como forma de transparência da contribuição promovida pelo parceiro, na forma estabelecida em Decreto regulamentador.

Art. 6º O(s) partícipe(s) credenciado(s) no programa Rede Pet Solidário pode(m) fazer uso informativo do programa em materiais de divulgação próprios, bem como em programas de certificação, desde que em dia com os compromissos assumidos e durante a vigência do credenciamento ou do termo de parceria, vedado o uso do brasão municipal.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a recusar doações e repasses que se mostrem antieconômicas, ou por qualquer outro motivo justificado.

Art. 8º Os repasses e doações devem ser realizados gratuitamente, à título irrevogável e irreatável, estando o Município livre de quaisquer ônus ou encargos.

Art. 9º Na hipótese do partícipe do programa possuir contrato(s) com a Administração Pública, sua participação no programa Rede Pet Solidário não pode ser vinculada ou ocasionar interferência neste(s) contrato(s).

Art. 10. Os insumos recolhidos e distribuídos no âmbito do programa Rede Pet Solidário não podem ser objeto de comercialização ou de qualquer outra destinação incompatível com os objetivos do programa.

Art. 11. O Poder Executivo deve manter inventário dos itens recebidos e distribuídos, divulgando esta relação na transparência em sítio eletrônico para consulta popular.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de verbas próprias consignadas em orçamento próprio, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: André Luiz Barbosa Franco (André Maqfran)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.422, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Cosmópolis.

Art. 2º O auxílio que trata o artigo 1º será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

I - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos;

II - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

III - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Art. 3º Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

Art. 4º O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Art. 5º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Art. 6º O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Dr. Élcio Amâncio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.104, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo do art. 2º do Decreto nº 6.063 de 31 de agosto de 2023 que dispõe sobre as tarifas no Transporte Público de Cosmópolis.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para utilização dos vales transportes adquiridos anteriormente ao Decreto nº 6.063 de 31 de agosto de 2023, como previsto no art. 131, I do Decreto Federal nº 10.854/21 ou trocados nos termos e prazo previstos no inc. II do mesmo artigo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Cria e nomeia membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo e sindicância visam proteger o interesse do Município e preservar o erário público, dentre os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, e moralidade pública administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo, entendendo-se aquela no grupo de servidores encarregados de apurar condutas lesivas contra o erário público, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, além daquelas que, ilegalmente, atentem contra o Município e a Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Processo Administrativo, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Andréa D’Amico de Almeida Serra Souza, RG nº 43.494.961-9
– Presidente;

II – Katarina Martins de Oliveira, RG nº 54.590.083-9 - Secretária;

III - Vânia Regina Barrozo, RG nº 19.894.237-0 - Membro;

IV – Tainara da Silva, RG nº 50.633.356-5 - Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, entendendo-se aquela no grupo de servidores encarregados de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre.

Art. 4º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no artigo 3º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Andréa D’Amico de Almeida Serra Souza, RG nº 43.494.961-9 – Presidente;

II – Katarina Martins de Oliveira, RG nº 54.590.083-9 – Secretária;

III – Vânia Regina Barrozo, RG nº 19.894.237-0 – Membro;

IV – Tainara da Silva, RG nº 50.633.356-5 – Membro.

Art. 5º Para evitar conflitos de interesse, incompetência ou suspeição, não poderá integrar as Comissões Permanentes referidas nos artigos 1º e 3º deste Decreto, o servidor que fizer parte de Comissão de Licitação ou que, porventura, tenha participado da escolha e contratação de algum acusado ou investigado, além daquele que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar ou, também, que tenha sofrido punição disciplinar, bem como aqueles que forem cônjuges, companheiros ou parentes, de linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o acusado ou investigado, ou, por fim, que tenha interesse no julgamento do processo.

Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo, todavia, ser revogado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas neste Decreto.

Art. 8º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

Art. 9º Os membros das comissões formadas e em andamento anteriormente a este Decreto serão substituídos pelos novos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

nomeados, com avocação dos processos anteriores, exceto quando já iniciada a instrução ou, comprovadamente, os processos sofrerem prejuízos ou ainda, a nova formação ser legalmente proibida.

Art. 10. As comissões poderão enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 11. O processo administrativo, a sindicância e processo administrativo disciplinar observarão, em princípio, o que estiver estipulado neste Decreto e na legislação de processamento administrativo, na lei e estatuto do servidor e em estatutos municipais esparsos e próprio de Secretaria específica, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.625 de 15 de janeiro de 2021 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.106, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as condições de participação e altera a composição da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis instituída pelo Decreto nº 5.950 de 06 de dezembro de 2022.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal Intersetorial instituída pelo Decreto Municipal nº 5.852 de 20 de maio de 2022 com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis, passa a ser composta pelos representantes conforme segue:

a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Nelson Takane Matsunaga – RG: 5.166.272-3 Presidente do CMDCA

Joelma Carlos Figueiró – RG: 25.910.224-6 Conselheira do CMDCA

b) Do Conselho Tutelar:

Sandra Matos – RG: 26.486.653-8 – Conselheira Tutelar

Gisele Castro – RG: 45.162.399-X – Conselheira Tutelar

c) Das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Promoção Social e Ação Comunitária, Cultura, Esportes, Agricultura e Meio Ambiente, Finanças, Planejamento Urbano, Segurança Pública e de Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda:

Luciana Aparecida Moreira da Silva – RG: 26.299.661-3 Coordenação da Comissão - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil – Secretaria de Educação e CMDCA

Karen Liete Daineze Pereira RG: 26.632.602-X Coordenadora Pedagógica da Educação Especial – Secretaria de Educação e APAE

Maria do Socorro de Sousa Farias – RG: 14.284.334-9 – Assistente Social da Educação – Secretaria de Educação

Flávia Cristina Rafael Ferreira – RG: 40.362.688-2 – Diretora de Creche – Secretaria de Educação

Cristiane Regina Paes – RG: 30.961.466-1 – Diretora de Escola – Câmara dos Vereadores – Secretaria de Educação e Poder Legislativo/Câmara dos Vereadores

Decreto nº 6.106/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Érica Ferrazzoli Devienne – RG: 17.019.455-3 - Coordenação da Comissão e Coordenadora do Núcleo de Educação em Saúde – NUESA – Secretaria de Saúde

Regina Maria Silva de Assiz Menon – RG: 13.581.831-X – Profissional do NUESA – Secretaria de Saúde

Ivone Aparecida Lopes Dona – RG: 10.950.890-7 – Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde

Ana Raquel da Silveira – RG: 30.446.267-6 – Coordenadora da Saúde Mental – Secretaria de Saúde

Eliane Ferreira Lacerda Devaferi – RG: 27.422.278-4 – Setor de Faturamento – Secretaria de Saúde e Poder Legislativo/Câmara dos Vereadores

Silene Tereza Ciriaco – RG: 59.111.576-1 – Gestora do Setor de Planejamento – Secretaria de Saúde

Cátia Selene Ferreira - RG: 18.077.815-8 – Coordenação da Comissão e Coordenadora do CRAS Andorinhas – Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária

Edneide de Inácio da Silva Ferreira – RG: 22.941.697-4 – Gestora – Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária e CMDCA

Andréia Cristina Assis de Moraes – Coordenadora CRAS Jardim Cosmopolitano – Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária

Rosângela Campinas Carvalho – RG: 20.120.143-4 – Coordenadora CRAS Novo Cosmópolis – Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária

Ana Paula Marques Alvarenga – RG: 55.098.092-1 – Coordenadora CREAS – Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária e CMDCA

Telma Toffanetto – RG: 21.492.705 – Gestora – Secretaria de Planejamento Urbano

Juliano Aparecido da Silva Mortari – RG: 40.983.186-4 – Assessor – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Geração de Emprego e Renda

André Francisco Navarro – RG: 17.762.293-3 – Secretaria de Esportes

Plínio Berton – RG: 8.053.643 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Paula Fernanda Servija – RG: 33.760.469-1 – Contadora – Secretaria de Finanças

Daniel Barbosa – RG: 34.125.192 – Comandante Geral da Guarda Municipal – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito

d) Das instituições assistenciais do município:

Joelma Carlos Figueiró – RG: 25.910.224-6 – Lar Arco-Iris

Nelson Takane Matsunaga – RG: 5.166.272-3 – Casa da Criança

e) Do CAE (Conselho de Alimentação Escolar)

Decreto nº 6.106/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Takane Matsunaga – RG 5.166.272-3 – CAE

f) De representantes familiares:

Aline Teixeira Camargo Martins – RG: 48.859.016-4 –
Sociedade Civil

Thais Genaro – RG: 43.909.363-6 – Sociedade Civil

Art. 2º Os servidores públicos municipais que compõem a Comissão para a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis, atuarão para a construção e redação do Plano sob as seguintes condições:

I – os 03 (três) servidores públicos municipais que compõem a equipe de Coordenação da Comissão terão parte de sua carga horária de trabalho destinada aos trabalhos de construção e redação do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis;

II – os demais servidores públicos municipais membros da Comissão participarão da construção e redação do Plano Municipal da Primeira Infância de Cosmópolis em reuniões periódicas em data e horário a serem definidos e comunicados pela Coordenação da Comissão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Decreto nº 6.106/2023

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Troupe Brasil Ltda - 1ª Alteração Contratual Termo de Prorrogação do Contrato LT nº: 113/2022; ASSINATURA: 26/10/2023; OBJETO: Contratação de empresa para serviços coleta, transporte e destinação final de resíduos volumosos- entulhos, galhos de poda e madeiras, todos extraídos dos logradouros do Município. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 111/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios Ltda – 2ª Alteração Contratual – Termo de Aditamento do Contrato LT Nº: 030/2022; ASSINATURA: 25/10/2023; OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de abastecimento de combustíveis em veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota da Prefeitura do Município de Cosmópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Fava Comercial Cedral Eireli – Ata de Registro de Preços Nº: 089/2023; ASSINATURA: 21/11/2023; OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de massa asfáltica CBUQ para aplicação a frio para uso da Secretaria de Serviços Públicos.

Cosmópolis, 23 de Novembro de 2023
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

CULTURA



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

Lista de Participantes dos Editais da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo em Cosmópolis, SP (03 a 16 de novembro).

	Nome Completo:	Documento	Participação
1	Emison José Ambrósio	254.XXX.XXX-42	Edital Premiação
2	Luana Duarte Almeida Xavier	454.XXX.XXX-67	Edital Premiação
3	CLAUDIA DOS SANTOS DA SILVA	811.XXX.XXX-68	Edital Premiação
4	Daniela Suzigan	120.XXX.XXX-13	Edital Premiação
5	Mônica Cataldi Morelli	138.XXX.XXX-07	Edital Premiação
6	Mônica Cataldi Morelli	138.XXX.XXX-07	Edital Premiação
7	Danielle da Silva	439.XXX.XXX-07	Edital Premiação
8	Conceição Aparecida Tetzner	092.XXX.XXX-80	Edital Premiação
9	Rafael Araújo da Silva	300.XXX.XXX-47	Edital Premiação
10	Alini Araujo da Silva	338.XXX.XXX-67	Edital Premiação
11	Isabel Franciele da Silva	419.XXX.XXX-60	Edital Premiação
12	Giovana Concheta	340.XXX.XXX-26	Edital Premiação
1	Luana Duarte Almeida Xavier	454.XXX.XXX-67	Edital 001 Projeto Audiovisual
2	Tamires Helena Ortman	397.XXX.XXX-90	Edital 001 Projeto Audiovisual
3	Luana Duarte Almeida Xavier	454.XXX.XXX-67	Edital 001 Projeto Audiovisual
4	Davyd Alexandre Ribeiro	319.XXX.XXX-69	Edital 001 Projeto Audiovisual
5	Vitor Simoni Reis	439.XXX.XXX-27	Edital 001 Projeto Audiovisual
6	Lorena Salameh Tallo	464.XXX.XXX-71	Edital 001 Projeto Audiovisual
7	Michael Dos Santos	294.XXX.XXX-62	Edital 001 Projeto Audiovisual
8	Mayumi Karollina dos Santos	466.XXX.XXX-54	Edital 003 Projeto Audiovisual
9	Edilson Aquino Ribeiro	373.XXX.XXX-23	Edital 001 Projeto Audiovisual
10	Fernando Luiz Bovo	311.XXX.XXX-09	Edital 001 Projeto Audiovisual
11	Rogério Abade	294.XXX.XXX-90	Edital 001 Projeto Audiovisual
12	Jonatas Alves de Almeida	457.XXX.XXX-96	Edital 001 Projeto Audiovisual
13	Felipe Siles de Castro	342.XXX.XXX-41	Edital 001 Projeto Audiovisual
14	Elaine Cristina Fachini	256.XXX.XXX-08	Edital 001 Projeto Audiovisual
15	Renata Marraschi	385.XXX.XXX-76	Edital 001 Projeto Audiovisual
16	José Ricardo Pinto Nasr	392.XXX.XXX-17	Edital 002 Projeto Audiovisual
17	Michael Xavier Da Silva	386.XXX.XXX-31	Edital 001 Projeto Audiovisual
18	Nathália Sales Eduardo	513.XXX.XXX-26	Edital 001 Projeto Audiovisual
19	Aline Massaria Montanhana Alves	220.XXX.XXX-57	Edital 001 Projeto Audiovisual
20	LUCAS SOARES DE LIMA	371.XXX.XXX-08	Edital 001 Projeto Audiovisual
21	Delaor Reginaldo da Silva	248.XXX.XXX-07	Edital 001 Projeto Audiovisual
22	CRISTOFER ANDREWS FERREIRA CAMARGO	455.XXX.XXX-78	Edital 001 Projeto Audiovisual
23	Luciana Yurie Kuninari	273.XXX.XXX-67	Edital 001 Projeto Audiovisual
24	Lucas Fernando da Cunha Claro Caetano	521.XXX.XXX-09	Edital 001 Projeto Audiovisual
25	Leandro Luhezzi Pereira da Silva	326.XXX.XXX-81	Edital 001 Projeto Audiovisual
26	Henrique Grasso Teixeira de Oliveira	367.XXX.XXX-00	Edital 001 Projeto Audiovisual
27	Andréia Marques Costa	277.XXX.XXX-25	Edital 001 Projeto Audiovisual
28	Pedro Concheta Amaral	486.XXX.XXX-08	Edital 001 Projeto Audiovisual



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

29	Andréia Marques Costa	277.XXX.XXX-25	Edital 003 Projeto Audiovisual
1	MARCELO EDUARDO LOPES	248. XXX.XXX-14	Edital Demais Áreas da Cultura
2	Marco Antonio Pedra da Silva	488.XXX.XXX-93	Edital Demais Áreas da Cultura
3	Julio Rodrigues Pinheiro	363.XXX.XXX-67	Edital Demais Áreas da Cultura
4	Rosangela Maria Ribeiro Americo	620.XXX.XXX-49	Edital Demais Áreas da Cultura
5	Heloisa Barrozo de Assiz	345.XXX.XXX-19	Edital Demais Áreas da Cultura
6	Luis Otavio Jorge	403.XXX.XXX-04	Edital Demais Áreas da Cultura
7	Luciana Yurie Kuninari	273.XXX.XXX-67	Edital Demais Áreas da Cultura

Matheus Sepini Caixeta
Diretor de Cultura
Matricula 117390



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ATO DA MESA Nº 42/2023

"Autoriza abertura de licitação na modalidade 'Pregão Presencial', do tipo menor preço por lote."

A **Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição de treze computadores com licenças Windows 11 professional 64 bits instaladas e treze licenças office 2019 Home and Business ou superior, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, para atender às necessidades do Legislativo Cosmopolense.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 de novembro de 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Ricardo Fernando Guimarães
1º Secretário

Adriano Luiz de Franca
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE TREZE COMPUTADORES COM LICENÇAS WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS INSTALADAS E TREZE LICENÇAS OFFICE 2019 HOME AND BUSINESS OU SUPERIOR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS.

Data da realização: 11/12/2023

Horário da abertura: 09 horas

Local: Câmara Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis – SP.

O Edital na íntegra, bem como seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados no quadro geral de avisos da Câmara Municipal de Cosmópolis, e no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br, na aba Editais – Licitações - 2023.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 24 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE